

**LEI Nº 475/2009.**  
Em 15 de abril de 2009

**"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DESMANCHAR ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desmanchar os seguintes prédios escolares, prédios estes construídos de madeiras:

- I – Padre Ângelo Cerri, localizado na linha Grotão;
- II- Guaimorés, Guimarães Rosa e Bom Futuro, localizadas na BR 421;
- III-Cecília Meirelles e Marise Castiell, localizadas na linha 02, da BR 421;
- IV – Carolina, localizada na linha 04;
- V – Castro Alves, localizada na linha 04;
- VI – Café Filho, localizada na linha C-14 {entrando pelo 74};
- VII – Conselheiro Saraiva, localizada na linha C – 10;

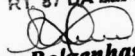
**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a construir com os materiais desmanchados, novas salas em Escolas Pólos deste Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

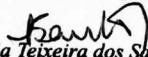
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, 15 de abril de 2009.

  
**MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS  
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
NO DIA 07/05/2009  
CONFORME O RT. 87 DA LEI ORGÂNICA

  
**Adriana Bolgenhagen**  
Secretária Geral

Publicado no mural de editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no  
dia 15/04/09  
conforme Art. 87 da Lei Orgânica

  
**Líbia Teixeira dos Santos**  
Seção de Protocolo e Registro  
de Atos Administrativos  
Portaria Nº 014/2009/GAB - PMCNR



**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**



**Autografo Nº 477/2009.**

**"AUTORIZA O PODER PÚBLICO  
MUNICIPAL A DESMANCHAR  
ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desmanchar os seguintes prédios escolares, prédios estes construídos de madeiras:

- I - Padre Ângelo Cerri, localizado na linha Grotão;
- II- Guaimorés, Guimarães Rosa e Bom Futuro, localizadas na BR 421;
- III-Cecília Meirelles e Marise Castiell, localizadas na linha 02, da BR 421;
- IV - Carolina, localizada na linha 04;
- V - Castro Alves, localizada na linha 04;
- VI - Café Filho, localizada na linha C-14 {entrando pelo 74};
- VII - Conselheiro Saraiva, localizada na linha C - 10;

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a construir com os materiais desmanchados, novas salas em Escolas Pólos deste Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Elminio Hipolito, 23 de Março de 2009.

PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS  
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
NO DIA \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2009  
ART. 87 DA LEI ORGÂNICA

**Valdecy Fernandes de Souza**  
Presidente